LEI Nº 4123, de 04 de setembro de 2024.

Institui o DIA MUNICIPAL DO CAMINHONEIRO e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Caminhoneiro no município de Itabirito, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo, através das Secretarias competentes e em parceria com órgãos públicos ou privados, poderá promover e apoiar eventos comemorativos, educativos e culturais voltados à valorização e ao reconhecimento da importância dos caminhoneiros para o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - As atividades comemorativas poderão incluir, entre outras:

I. Palestras e seminários sobre segurança no trânsito, saúde e bem-estar dos caminhoneiros;
II. Homenagens a caminhoneiros que se destacaram no exercício da profissão;
III. Atividades recreativas e culturais voltadas para caminhoneiros e suas famílias;
IV. Campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho dos caminhoneiros.

Art. 4º - O Dia Municipal do Caminhoneiro será incluído no calendário oficial de eventos do município de Itabirito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de setembro de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL